



Proc.nº 17527/21  
Fls.nº 451

# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14/2021**

**Processo Administrativo nº 17.527/2021**

**Chamamento Público nº 08/2021**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, inscrita no CNPJ sob nº. 46.177.523/0001-09, sediada à Rua Frei Gaspar, 384 - Centro, nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal Kayo Felype Nachtatjler Amado, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** e, de outro lado, **BIOGESP – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS**, situada a Rua Cunha Gago nº 700 – Pinheiros – São Paulo - inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.702.577/0001-39, representada por seu Presidente Sr. Marco Aurélio Nunes dos Santos, portador do RG nº 19.512.136-3 e CPF nº 411.048.248-84 residente à Rua Joaquim Piza nº 342 - Cambuci – São Paulo – SP – CEP. 01.528-010, aqui denominada simplesmente **COLABORADORA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** com vistas a estabelecer procedimentos de gestão conjunta para a prestação de Serviço de Atendimento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – SUAS, e o fazem sob égide do Decreto Municipal nº 4601-A, de 04 de setembro de 2017, que regulamentou a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir impostas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS**

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo:

Realizar **serviço de abordagem para crianças e adolescentes**, objetivando a promoção das atividades socioassistenciais e o atendimento a crianças e jovens que utilizam as vias públicas como moradia e/ou meio de sobrevivência, assim como identificados em trabalho abrangendo toda sua modalidade conforme regimenta a legislação federal, do Município de São Vicente, promovendo a integração social e a construção cidadã, por meio do fortalecimento dos conceitos e valores ligados a cidadania, ao bem estar e a cultura de paz. Além da oferta de um processo de capacitação e formação para possível inclusão no mercado formal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTOS**

2.1 – O recurso total a ser repassado para execução do presente Termo de Colaboração será de R\$ 295.648,20 (duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte centavos). O recurso será repassado após assinatura do presente Termo descrito no item 2.2,



Proc. n.º	37527/03
Fis. n.º	452

# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

em doze parcelas distribuídas, sendo o valor mensal de R\$ 24.637,35 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos).

2.2 – O prazo de execução das atividades e serviços será de 12 meses, nos Termos da Lei.

2.3 - Qualquer alteração deste Termo de Colaboração será formalizado por Aditamento, observando-se as competências e trâmites previstos na legislação vigente.

2.4 - Os repasses financeiros serão efetuados mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, observada a aprovação das atividades pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, ou o primeiro dia útil subsequente, caso na data determinada seja feriado ou em dia sem expediente na administração pública.

2.5 – A liberação de recursos obedecerá ao Cronograma de Desembolso em consonância com as metas da parceria, conforme Plano de Trabalho.

2.6 – Os recursos serão automaticamente aplicados em Caderneta de Poupança, vinculada à conta corrente referida especificamente para o presente Termo.

2.7 - Os rendimentos auferidos desta aplicação deverão ser aplicados financeiramente e poderão ser usados durante a execução do projeto de acordo com o plano de aplicação financeiramente apresentado.

2.8 - As tarifas bancárias, multas, juros, taxas de boletos não podem ser pagas com recursos deste Termo, sendo da COLABORADORA a responsabilidade de pagá-las.

2.9 – Os custos indiretos necessários à execução do objeto poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com transporte, consumo de água, luz, e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que constem no Plano de Trabalho.

2.10 - A COLABORADORA somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando comprovado que o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, e validado pela descrição na prestação de contas.

2.11 - As parcelas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

I – Quando houver evidências de irregularidades na aplicação da parcela anterior;

II – Quando constatado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da COLABORADORA em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;

III – Quando a COLABORADORA deixar de adotar, sem justificativas, as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**;

IV – Quando a COLABORADORA, além de todas as documentações que envolvem a prestação de contas não estiver com as seguintes certidões atualizadas: CND (Certidão Negativa de Débitos) e CRF (Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia).



Proc.nº 57507/03  
Fls.nº 453

# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO

3.1 - O presente Termo terá como Gestor da COLABORADORA, o Presidente em exercício Sr. Marco Aurélio Nunes dos Santos, portador do RG nº 19.512.136-3 e CPF nº 411.048.248-84 que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como Gestor do presente Termo de Colaboração o Sr. Leandro Valença da Silva, Secretário de Assistência Social do Município de São Vicente.

3.3 – No caso de alteração do Presidente da COLABORADORA em exercício, bem como do Gestor de ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ficam os Gestores ora indicados obrigados a comunicar este fato, sob pena de responderem solidariamente por fatos ocorridos até a efetiva informação pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

4.1 – São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**:

- a) Repassar os recursos para a execução do presente objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;
- c) Emitir relatório técnico mensal de monitoramento e avaliação durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela COLABORADORA;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder as sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela COLABORADORA;
- g) Elaborar parecer sobre a prestação de contas COLABORADORA, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme art. 59 da Lei nº 13.019 de 03/07/2014.



Proc.nº	57507/23
Fls.nº	459

# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## 4.2 – São obrigações da **COLABORADORA**:

- a) Além do proposto no Plano de Trabalho, eventuais custos adicionais com pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, materiais e equipamentos (inclusive equipamentos de proteção individual – EPIs, quando for o caso), uniformes, despesas com transporte de pessoal em circunstâncias específicas, manutenções dos materiais e /ou equipamentos e de seus veículos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação de serviços, mantendo as certidões em dia, não transferindo sua inadimplência a responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**;
- b) Todas as obrigações previdenciárias e fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços relacionado aos cooperados, empregados ou terceiros;
- c) Reparação de quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros e ao patrimônio da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, na área de sua responsabilidade;
- d) A responsabilidade por quaisquer danos, furtos, depredações ou atos de vandalismo causados aos equipamentos e/ou materiais que serão utilizados para a prestação dos serviços, ficando obrigada, no caso de inviabilização de uso dos mesmos, substituí-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo na prestação dos serviços;
- e) Observância quanto aos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização quanto a possíveis situações de infrações ambientais, como no caso de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados;
- f) Prestar todos os esclarecimentos a respeito dos serviços quando solicitados pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, obrigando-se a atender eventuais reclamações;
- g) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- h) Permitir livre acesso do(a) Gestor(a) ou Servidor(a) da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** e auditores fiscais do Tribunal de Contas a toda documentação objeto deste Instrumento, junto as instalações da **COLABORADORA**;
- i) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, das despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- j) Identificar este Termo pelo número de processo no corpo dos documentos das despesas originais, extrair cópias e anexar à prestação de contas a ser entregue à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- k) Divulgar este Termo em site próprio, em link visível para que se tenha acesso a informação acerca do que segue: data da assinatura, identificação do instrumento e órgão responsável e o objeto.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

- l) Comprovar a aplicação da parcela anteriormente repassada, por meio de documentos comprobatórios, na forma da legislação, sob pena de suspensão da transferência, indicando o saldo que eventualmente tiver permanecido;
- m) Não praticar, sob nenhuma hipótese, desvio nos objetivos do projeto, metodologia e na finalidade da aplicação do recurso, nem tão pouco atraso injustificado no cumprimento das etapas programadas, atos atentatórios aos princípios fundamentais da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, nas contratações e na execução deste Termo;
- n) Prestar todos os serviços conforme planejamento apresentado, com o número de pessoal necessário para execução do projeto de acordo com o estabelecido na NOB-RH/SUAS, bem como ter os processos de Gestão e Coordenação das ações e atividades desenvolvidas em acordo ao estabelecido, ficando proibida a redistribuição dos recursos após aprovação de planilha;
- o) Observar os critérios de qualidade, eficiência, economicidade e custos previstos;
- p) Comprovar todas as despesas, por meio de documentos relativos aos pagamentos realizados, de forma oficial, emitidos em nome da **COLABORADORA**, da seguinte forma:
  - P1) Os pagamentos aos fornecedores deverão ser comprovados meio de NFe, contendo data, valor, razão social da empresa, número de inscrição no CNPJ;
  - P2) Os pagamentos referente ao RH, deverão ser apresentados por meio de via do holerite, ou via do RPA (Recibo de Profissional Autônomo), além das guias de recolhimento de tributos;
- q) Comprovar a existência de conta bancária, vinculada e exclusiva para o presente instrumento, para que se faça a referida conciliação bancária, devendo ser efetuados todos os pagamentos e movimentações financeiras dos recursos deste Termo, de acordo com o planejamento físico-financeiro apresentado, garantindo a transparência no processo de prestação de contas;
- r) Não aplicar nenhum tipo de taxas ou despesas administrativas condicionantes a execução do objeto;
- s) Ressarcir os cofres públicos, os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias do término da parceria sendo que a conta para a devolução do mesmo, deverá ser solicitada pela **COLABORADORA**, à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, que indicará detalhadamente a instituição, agencia e conta para tal;
- t) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do presente Termo, todas as metas quantitativas e qualitativas alcançadas, atendimento realizados, de maneira nominal, de acordo ao apresentado em Plano de Trabalho, visando mensurar os impactos do projeto junto aos diretamente e indiretamente atendidos, para que analise a permanência ou não da **COLABORADORA**;

Handwritten signature or initials.



Proc.nº	37527/21
Fla.nº	456

# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

- u) Comprovar a compatibilidade entre o valor previsto no cronograma aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da contratação;
- v) Manter-se adimplente com a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, no que tange a prestação de contas, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- w) Comunicar-se de maneira oficial a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, quando da substituição dos responsáveis da **COLABORADORA**, com cópia de ata, bem como caso haja alterações em seu Estatuto Social, devidamente registrados;
- x) Em caso de contratações, caberá a **COLABORADORA**, encaminhar à Comissão de Avaliação, cópia do regulamento adotado no processo seletivo para contratação de pessoal, bem como de fornecedores para obras e serviços. Bem como cópia de cotações para compras efetuadas com o recurso deste objeto, sempre em consonância ao Plano de Trabalho apresentado e/ou o cronograma físico-financeiro;
- y) Pagar as despesas em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração, somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido na vigência do mesmo, por meio de apresentação de documentos comprobatórios contendo o valor integral da despesa e sua natureza, sendo vedada a duplicidade e/ou a sobreposição de fontes de recurso no custeio de uma mesma parcela da despesa, constante na prestação dos serviços.

§1º Os recursos deste Termo de Colaboração geridos estão vinculados ao Plano de Trabalho, e não caracterizam receita própria, nem pagamento por prestação de serviços devendo ser alocado no registro contábil da **COLABORADORA**, conforme o estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

§2º A **COLABORADORA** poderá pagar com recursos vinculados a parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho e pessoal contratado durante a vigência da parceria, contemplando as despesas o pagamento de impostos, contribuições sociais, FGTS, transporte, alimentação e encargos sociais, desde que tais valores:

- a) Estejam previstos nos Planos de Trabalho;
- b) Sejam compatíveis com valor de mercado ou acordos e convenções coletivas;
- c) Sejam custos indiretos necessários a execução do objeto;

## CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, os repasses terão as seguintes dotações: 02.03.01.08.244.059.2094.01.3.3.50.39.01



Proc.nº	57527/23
Fis.nº	457

# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

- 5.2 – A liberação de recursos obedecerá ao Cronograma de Desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.
- 5.3 – As liberações de parcelas serão retidas até o saneamento das impropriedades:
- 5.3.1 – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;
- 5.3.2 – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da COLABORADORA em relação a obrigações estabelecidas no Termo;
- 5.3.3 - Quando a COLABORADORA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração ou órgãos de controle interno ou externo;
- 5.3.4 – O atraso injustificado no cumprimento dos objetivos, bem como das metas pactuadas no Plano de Trabalho, apresentado e aprovado, o que configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

- 6.1 - Os valores a repassar, segundo o Cronograma de Desembolso, deverão ser depositados em conta corrente específica, em instituição financeira pública, preferencialmente federal, em nome da COLABORADORA, vinculada a este objeto, cujos dados deverão ser informados em declaração de abertura de conta específica para a movimentação dos recursos recebidos por conta do presente instrumento.
- 6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança de instituição pública preferencialmente federal, de acordo com o descrito na Cláusula Segunda, item 2.7 do presente Termo, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- 6.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência eletrônica direta aos fornecedores, funcionários e eventuais prestadores de serviços, sendo permitida as transações em DOC ou TED, bem como transferência entre contas das pessoas físicas ou pessoas jurídicas, sendo que em casos específicos e justificados, poderá ser permitida a emissão de cheque nominal aos fornecedores.
- 6.4 - Os rendimentos financeiros dos valores poderão ser utilizados pela COLABORADORA, para a mesma finalidade do Termo de Colaboração, desde que não haja desvio de finalidade dentro das condições e prazos previstos neste instrumento.
- 6.5 - A COLABORADORA, deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com rendimentos não utilizados, caso não comprove a execução dos serviços, bem como seja comprovada irregularidades na prestação de contas.
- 6.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a COLABORADORA a participar de novos Termos, acordos ou ajustes com a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.



Proc.nº	7527/21
Fls.nº	458

# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – A autoridade responsável pelo Termo avaliará o cumprimento do objeto da parceria, através da emissão de relatório técnico específico.

7.2 – A COLABORADORA deverá encaminhar a autoridade responsável pelo Termo os relatórios das atividades desenvolvidas, assinadas pelo coordenador do Plano de Trabalho, junto com a Coordenação Técnica, para avaliação da Comissão de Avaliação, bem como os documentos comprobatórios das despesas do mês, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à efetivação das mesmas, contendo:

I – Ofício da Colaboradora endereçado a Secretaria de Assistência Social, do Município, citando a relação dos documentos entregues com a devida cópia física e uma cópia obrigatoriamente em mídia, assinada digitalmente, em formato de PDF pesquisável (a assinatura eletrônica deve ser realizada através do assinador externo, que pode ser baixado no link: <https://e-processo.tce.sp.gov.br/e-tcesp/download/AssinadorExterno.jar>);

II – Parecer do responsável fiscal da COLABORADORA;

III – Relação de pagamentos realizados em ordem cronológica de data de gastos, físico e em formato de PDF pesquisável;

IV – Demonstrativo mensal da receita e despesa, demonstrando inclusive o saldo;

V – Extrato bancário e de aplicação financeira mensal, para conciliação;

VI – Documentos de comprovação do cumprimento do objeto, notas fiscais, comprovantes, de transferência realizadas, entre outros;

VII – Comprovantes de devolução do saldo, quando houver;

VIII – Relação de Pessoal vinculado ao Termo de Colaboração, com nome completo, e número de CPF;

IX – Comprovante mensal de pagamento do FGTS;

X – Comprovante mensal de contribuição previdenciária e demais guias em conformidade com as determinações municipais, estaduais e federais para as contratações de pessoal envolvidas no Termo;

XI – Comprovante mensal de pagamento de DARF/PIS e DARF/IRRF;

XII – Documento que identifique a Proporcionalização dos Tributos;

XIII – Cópia da SEFIP;

XIV – Ao término do Termo de Colaboração, deverá ser apresentado documento de responsabilidade da COLABORADORA, pelo período de 10 (dez) anos de guarda em local



Proc.nº	37507/23
Fls.nº	459

# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

seguro, dos originais de todas as prestações de conta e demais documentações apresentadas durante a vigência do presente Termo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

7.3 – Todos os documentos entregues acima deverão ser assinados pela COLABORADORA e o contador responsável, conforme constante na declaração integrante do processo.

7.4 - Os documentos relativos aos pagamentos realizados pela COLABORADORA deverão ser emitidos em nome da mesma, com data, valor e seu número de inscrição no CNPJ, bem como o CNPJ do fornecedor ou prestador de serviços para fins de comprovação das despesas, indicando também o mês competente.

7.5 – Deverão ser entregues por meio físico e lançado no meio eletrônico disponível.

7.6 – Não serão aceitas notas fiscais rasuradas.

7.7 – As prestações de contas entregues fora do prazo estipulado sofrerão imediata suspensão da parcela subsequente ou das mais parcelas quando for o caso, até a regularização da pendência contábil com a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

7.8 – As notas fiscais devem ser eletrônicas e bem especificadas (espécie de material adquirido e tipo de serviços prestados), não sendo aceitas notas fiscais com rasuras de nenhuma ordem;

7.9 – As notas fiscais devem ser emitidas durante a vigência do Termo, não podendo apresentar data anterior, nem posterior;

7.10 – Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, devem ser retido e recolhidos, por meio de guia específica e o devido pagamento deve ser comprovado.

## **CLÁUSULA OITAVA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

8.1 – A utilização de pessoal para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e publicidade, justificando sua forma de contratação, sob pena de não ser incluída a despesa como passível de pagamento com recurso do presente Termo.

8.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a COLABORADORA utilizar para a execução das atividades constantes deste instrumento.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

9.1 – A COLABORADORA será oficiada a restituir o valor transferido, sempre que constatadas as seguintes situações:

9.1.1 – Compras realizadas fora do prazo de vigência do Termo;



Proc.º	17527/21
Fls.º	460

# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

9.1.2 – Despesas não previstas no Plano de Trabalho;

9.1.3 - Desfalque ou desvio de dinheiro e/ou bens;

9.1.4 – Despesas não comprovadas;

9.2 – Os débitos a serem restituídos serão apurados mediante correção de poupança, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:

9.2.1 – Nos casos em que for constatado dolo da COLABORADORA ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública;

9.2.2 – Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

9.2.2.1 – Do decurso de prazo estabelecido no ato da notificação para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria;

9.2.2.2 – Do término da execução da parceria, caso não tenha havido notificação, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública.

9.3 – Na hipótese de rejeição das contas por alguma irregularidade durante a vigência do Termo de Colaboração, no caso de comprovação de devolução dos valores apontados, dar-se-á continuidade ao Plano de Trabalho e/ou repasse, caso contrário, será rescindido e aplicado penalidades cabíveis.

9.3.1 – Se a devolução dos valores ocorrer dentro do período respectivo de repasse no mesmo mês não será cobrada correção da poupança, passado este período, deverá ser atualizada.

9.4 – Havendo rejeição das contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

9.4.1 - A instauração da tomada de conta especial, nos termos da legislação vigente;

9.4.2 – O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

Esse instrumento tem sua vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

11.1 – O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado.

11.3 – Se houver alterações do Estatuto da COLABORADORA que impliquem modificações das condições de sua qualificação como Organização Social sem fins lucrativos ou de execução do Termo de Colaboração

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

13.1 – A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar a COLABORADORA as seguintes sanções através de Processo de competência da Procuradoria Geral:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária; e
- c) declaração de idoneidade.

13.2 – É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3 - A sanção da advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela COLABORADORA no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3.1 – Da decisão que aplicar a sanção de Advertência, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à COLABORADORA.

13.4 – A sanção de Suspensão Temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na Celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos gerados para a administração.

13.4.1 – A sanção de Suspensão Temporária impede a COLABORADORA de celebrar Parcerias e Contratos com outros Órgãos e Serviços da Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.5 – A sanção de Declaração de Idoneidade impede a COLABORADORA de celebrar Parcerias e Contratos com outros Órgãos e Instituição de todas as esferas de governo, enquanto



Proc.nº	J507/23
Fis.nº	462

# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando for ressarcido ao Município os prejuízos apontados, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de Declaração de Idoneidade.

13.5.1 – No caso de Suspensão Temporária e de Declaração de Idoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à COLABORADORA.

13.6 – Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas, contado da data de apresentação da prestação de contas.

13.6.1 – A prescrição será interrompida com edição de Ato Administrativo destinado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de São Vicente para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, ao presente instrumento, do Decreto Municipal nº 4601-A, de 04 de setembro de 2017, que regulamentou a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 32 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

O presente instrumento será publicado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, na íntegra, em seu site e, em extrato, na imprensa e/ou jornal de circulação nacional.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento acompanhado de seus respectivos anexos, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

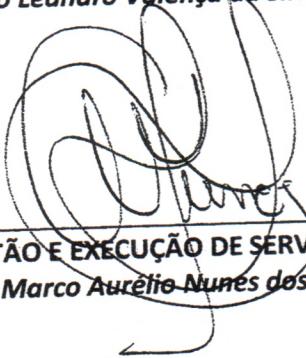
Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Termo de Colaboração nº 14/2021 - PA nº. 17.527/2021

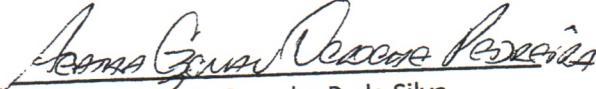
São Vicente, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**  
**Prefeito Kayo Felype Nachtajler Amado**

  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Secretário Leandro Valença da Silva**

  
**BIOGESP – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS**  
**Presidente Sr. Marco Aurélio Nunes dos Santos**

Testemunhas:

a)   
Nome: Agatha E. Ocroche P. da Silva  
CPF nº: 274.246.218-07

b)   
Nome: Deonélise Neta de Oliveira  
CPF nº: 097.911.818-29



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Proc.º 17527/21

464

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Termo de Colaboração nº 14/2021 - PA nº. 17.527/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CONTRATADA: BIOGESP – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

OBJETO: Termo de Colaboração – SERVIÇOS DE MEDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Proc.nº	17527/21
Fis.nº	465

# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## GESTOR DO ÓRGÃO CONTRATANTE

Nome: Kayo Felype Nachtajler Amado

Cargo: Prefeito

CPF: 325.762.868-44

RG: 48.710.337-3

Endereço residencial completo: Rua Frei Gaspar, 384 - Centro - São Vicente/SP

E-mail pessoal: kayoamado@gmail.com

Telefone: 13 98181-2043

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Responsáveis que assinam o ajuste:

Nome: Leandro Valença da Silva

Cargo: Secretário de Assistência Social

CPF: 285.009.948-19

RG: 32.346.610-2

Endereço Residencial: Prof. Nelson Espindola Lobato n º 245 – CEP 11088-330

Telefone: (13) 974044560

E-mail pessoal: leandroongss@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_



Proc.º 17527/21  
Fis.º 466

# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL : BIOGESP – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS  
PUBLICOS E SOCIAIS**

Nome: Marco Aurélio Nunes dos Santos

Cargo: Presidente

CPF: 130.078.638-80

RG: 19.512.136-3

Endereço Residencial: Rua Joaquim Piza nº 342 - Cambuci –

São Paulo – SP – CEP. 01.528-010

Telefone:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_

São Vicente,

de

de 2021



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Proc.nº	17527/21
Fls.nº	467

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

Termo de Colaboração nº 14/2021

PA nº. 17.527/2021

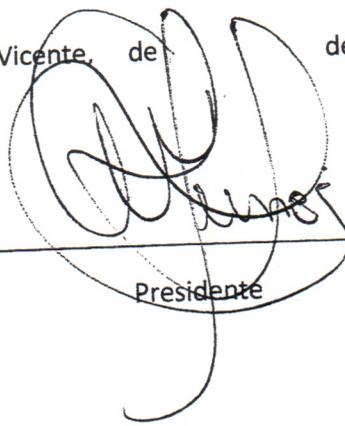
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**CONTRATADA: BIOGESP – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS**

**OBJETO: Termo de Colaboração – SERVIÇOS DE MEDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

NOME	Marco Aurélio Nunes dos Santos
CARGO	Presidente
CPF	130.078.638-80
RG	19.512.136-3
ENDEREÇO	Rua Joaquim Piza nº 342 - Cambuci – São Paulo – SP – CEP. 01.528-010
E-MAIL PESSOAL	
TELEFONE	
PERÍODO DE GESTÃO	

São Vicente, de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

+



Proc.nº	17527/es
Fis.nº	468

# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## CADASTRO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL

Termo de Colaboração nº14/2021

PA nº. 17.527/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CONTRATADA: BIOGESP – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS E SOCIAIS

OBJETO: Termo de Colaboração – SERVIÇOS DE MEDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

NOME	Kayo Felype Nachtajler Amado
CARGO	Prefeito
CPF	325.762.868-44
RG	48.710.337-3 SSP/SP
ENDEREÇO	Rua Frei Gaspar, 384 - Centro - São Vicente/SP
CEP	11310-060
E-MAIL PESSOAL	kayoamado@gmail.com
TELEFONE	13 98181-2043
PERÍODO DE GESTÃO	01/01/2021 a 31/12/2024

São Vicente, de de 2021

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal



Proc.nº	17507	25
Fls.nº	469	

# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## CADASTRO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL

Termo de Colaboração nº14/2021

PA nº. 17.527/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CONTRATADA: BIOGESP – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS E SOCIAIS

OBJETO: Termo de Colaboração – SERVIÇOS DE MEDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

NOME	Leandro Valença da Silva
CARGO	Secretário da Assistência Social
RG	32.346.610-2
CPF	285.009.948-19
ENDEREÇO	Prof. Nelson Espindola Lobato, nº 245- Santos – SP
CEP:	11088-330
TELEFONE	(13) 97404-4560
E-MAIL PESSOAL	leandroongss@gmail.com
PERÍODO DE GESTÃO	04/01/2021 a 31/12/2024

São Vicente, de de 2021.

Leandro Valença da Silva  
Secretário da Assistência Social

Secretário da Assistência Social